



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 14.117.329/0001-41, com sede na Rua Abílio Dias, s/n, bairro Joaquim Antunes, Município de Campo Alegre de Lourdes, Bahia, CEP 47.220-000, por intermédio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, designada pela Decreto nº 004/2026, de 08 de janeiro de 2026, que realizará, CHAMAMENTO PÚBLICO, para CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviço médicos de saúde complementar que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde do Município de Campo Alegre de Lourdes – Bahia, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a fim de atender as necessidades de todas as secretaria de saúde, em conformidade com o processo administrativo nº 207/2026, fundamento legal: artigo 79, I da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 072, de 27 de novembro de 2023 e nos termos e condições estabelecidos deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste credenciamento a contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos destinados ao atendimento complementar da rede municipal de saúde, compreendendo as especialidades, quantitativos estimados, carga horária, locais de atuação, jornadas de trabalho e demais especificações constantes do Termo de Referência, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as instituições de saúde ou pessoas jurídicas da área de saúde que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, que detenham habilitação para o exercício de alguma atividade na área da saúde, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos objetos sociais dos atos constitutivos;
- 2.2. Os interessados poderão entregar a documentação exigida a partir do dia seguinte ao da publicação deste Edital, dirigindo-se à Comissão Especial de Credenciamento, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes, localizada no endereço constante no preâmbulo deste Edital;
- 2.3. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO devem entregar ou enviar a documentação exigida no presente Chamamento Público, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.
- 2.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.
- 2.5. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:
 - 2.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei no 14.133/2021;
 - 2.5.4. Que estejam sob regime de concordata ou sob decretação de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.5.5. Que estejam reunidas em consórcio e cooperativas, qualquer que seja a forma

de constituição;

- 2.5.6. Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento
- 2.6. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após lavrada a ata em sessão pública, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.
- 2.7. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.
- 2.8. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
- 2.9. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, será obedecida a ordem cronológica de credenciamento.
- 2.10. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante ordem cronológica de credenciamento, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de termo do contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
- 2.11. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.
- 2.12. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.
- 2.13. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis da data fixada para o credenciamento e habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.
- 3.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida à comissão especial de credenciamento do Município de Campo Alegre de Lourdes, no endereço fixados no preâmbulo do presente Edital.
- 3.3. A entrega ou envio do envelope de credenciamento implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.
- 3.4. Dos atos da comissão especial de credenciamento caberá recurso, devendo haver manifestação formal no prazo previsto no item 3.1, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias, a ser contado em dias úteis,

para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3.5. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.

3.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Especial de Credenciamento ratificará sua decisão.

3.7. Os recursos devem ser protocolados no endereço fixado no preâmbulo deste Edital ou no e-mail: cplcalba@gmail.com.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A pessoa jurídica interessada em se inscrever neste processo de Chamamento Público deverá apresentar ou enviar os documentos elencados no presente Edital, apresentando ou encaminhando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor público com o encargo de recebê-los, no endereço previsto no preâmbulo deste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que prestem os serviços de acordo com as especificações deste edital, desde que apresentem toda a documentação exigida, ficando aberto aos interessados pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável enquanto a Administração mantiver interesse na contratação da prestação dos serviços, conforme o artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

5.2. As pessoas jurídicas interessadas no Credenciamento devem indicar os locais para os quais possuem capacidade de atendimento.

5.3. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

- 5.3.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou insolvência;
- 5.3.2. Que tenham sido declaradas suspensas de e/ou impedidas de contratar com o Município de Campo Alegre de Lourdes, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.3.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Campo Alegre de Lourdes, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.3.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no seu § 2º;
- 5.3.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;
- 5.3.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 5.3.8. É vedada a participação, direta ou indireta, neste credenciamento, de institutos, associações, cooperativas, fundações ou entidades congêneres, ainda que legalmente constituídas. A presente vedação fundamenta-se na natureza do objeto licitado, que envolve a prestação de serviços terceirizados, caracterizada por subordinação jurídica, pessoalidade, habitualidade e controle direto das atividades pelo contratante. Tais características são juridicamente incompatíveis com a forma de organização das entidades ora vedadas, que não se sujeitam ao regime jurídico

trabalhista aplicável às empresas prestadoras de serviços terceirizados. A restrição encontra respaldo nos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente nos Acórdãos nº 2.398/2008 – Plenário e nº 3.035/2013 – Plenário, os quais reconhecem que a contratação de cooperativas e entidades similares, em contextos que envolvem subordinação e dedicação exclusiva, pode configurar fraude à legislação trabalhista, além de violar os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório. Dessa forma, serão inabilitadas os participantes que se enquadrem nas formas organizacionais ora vedadas ou que mantenham vínculo jurídico ou operacional com tais entidades, direta ou indiretamente.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 6.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 6.2. O CNPJ indicando que a atividade econômica principal ou secundária é compatível com os objetos ora licitados;
- 6.3. Tratando-se de **representante legal**: o estatuto social, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.4. Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem poderes específicos para praticar os atos pertinentes ao procedimento, acompanhada da cópia autenticada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para outorga.
- 6.5. O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento de identificação oficial que contenha foto.
- 6.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada interessada a ser credenciada e cada representante só poderá credenciar 01 (uma) empresa.
- 6.7. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme **Anexo IV**, dando ciência de que possuem toda documentação exigida para o credenciamento.
- 6.8. Para aquelas que pretendem credenciar-se, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a anuência aos preços e condições propostas pela Administração, bem como os documentos de habilitação, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pelo Credenciamento.

7. DO VALOR

- 7.1. Os serviços médicos serão remunerados de acordo com a Tabela Padrão de Preços do Município, constante no **Anexo VIII** deste Edital.
- 7.2. A Contratualização decorrente deste Credenciamento será feita pela Secretária de Saúde de acordo com as necessidades das demais Secretarias discriminadas no **Anexo X** deste Edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 8.1. Ordem cronológica de credenciamento.
- 8.2. Caso seja credenciada mais de uma empresa para as regiões, o quantitativo do serviço será determinado pela Secretaria de Saúde, de acordo com a necessidade da secretaria, podendo ser contratada mais de uma empresa credenciada, de modo a atender toda a demanda, reduzindo o risco de comprometimento da qualidade no atendimento dos serviços.
- 8.3. A distribuição da demanda observará a ordem cronológica de credenciamento, sendo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

admitido rateio apenas quando houver contratação simultânea, mediante critérios objetivos previamente definidos, considerando:

I – capacidade operacional declarada;

II – quantitativo máximo mensal informado pelo credenciado;

III – disponibilidade formalmente apresentada.

8.3.1. Havendo mais de uma empresa contratada, a Secretaria de Saúde irá ratear os quantitativos de acordo com a capacidade de disponibilidade de ocupação de cada empresa.

8.3.2. Caso nenhuma credenciada demonstre capacidade de atender toda a demanda de uma região, poderá ser celebrado mais de um contrato para suprir adequadamente a demanda.

9. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

9.1. Os preços fixados no **Anexo VIII** deste Edital de Credenciamento poderão ser:

9.2. Reajustados anualmente a partir da publicação do Edital de Credenciamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

9.3. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Secretaria de Saúde poderá reduzir os preços previstos no **Anexo VIII** deste Edital e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

9.5. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento a documentação relacionada abaixo:

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

10.1.2.1. REGISTRO COMERCIAL, NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL;

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Documento de identificação oficial ou outro equivalente do sócio administrador da empresa.

10.1.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste procedimento;

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da participante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da participante ou Certidão de Não Contribuinte;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, CNDT mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da participante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, que será verificada “on-line” pela Comissão na data de entrega da documentação de habilitação; e
- g) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da participante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

10.1.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará de localização de funcionamento expedido pelo setor tributário municipal de origem da empresa, para o exercício vigente;
- b) Certidão Negativa de Improbidade Adm. e Inelegibilidade (CNPJ e CPF socio(s));
- c) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (CNPJ e CPF socio(s));
- d) A empresa deverá comprovar disponibilidade de profissionais médicos compatíveis com as especialidades constantes do Termo de Referência, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, podendo ser exigido Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando a especialidade assim exigir.
- e) Certidão de Regularidade regional do conselho de medicina em nome da empresa (PJ) em plena validade;
- f) Apresentar profissional, com formação em Medicina, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente;
- g) Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa e/ou do profissional designado como Responsável Técnico, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente credenciamento, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste termo;
- h) Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e período da contratação;
- i) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CRA (Conselho Regional de Administração), em plena validade;
- j) Apresentar profissional, com formação em Administração, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente;
- k) Comprovação da participante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Administrador), comprovando seu vínculo mediante a uma das formas a seguir:
 - 1.) No caso de funcionário do quadro permanente, Carteira de Trabalho/CTPS;

- 2) No caso de sócio, apresentação do Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo;
- 3) No caso de contratados, apresentação do contrato de prestação de serviço firmado entre as partes, assinado.

10.1.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.
- b) Certidão Negativa de Ações Cíveis pessoa Física e Pessoa Jurídica, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do participante.
- c) Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da requerente com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias
- d) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da participante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.1.2.5. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

10.1.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação.

10.1.2.7. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Comissão Especial de Credenciamento.

10.1.2.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito ao credenciamento.

10.1.2.9. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados e estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

10.1.2.10. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

11.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Secretária de Saúde divulgará o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, e sítio eletrônico oficial.

11.2. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

11.3. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

12. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021 que dispôs de forma expressa a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do

Credenciamento, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada. Ademais, o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, prevê que o credenciamento poderá ser usado nas situações de hipóteses de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Constam no Modelo de Contrato, parte integrante deste Edital – **Anexo II** as condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

13.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

13.3. O credenciado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer na sala de reuniões da Comissão Especial de Credenciamento, ou convocado via e-mail no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4. Deverá a contratada apresentar na data da assinatura do contrato, toda a documentação atualizada prevista no item 10.1.2 deste Edital.

13.5. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A Secretária de Saúde poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço serão descredenciados.

14.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Se for conveniente para a Administração, a Secretária de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

15. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

15.1. A execução do contrato deverá ser iniciada em até 05 cinco dias ou conforme a necessidade da secretária após a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento pela Secretária de Saúde do Município, que conterá as especificações dos itens, quantidades, períodos.

15.2. A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assumir as obrigações decorrentes deste Instrumento.

15.3. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

16. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

16.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em

conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: “I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, **de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados**”.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente a entrega do produto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a região demandante atestar a execução do objeto do contrato;

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme item 10.1.2 deste Edital.

17.4. Constatada irregularidade fiscal, a contratada será formalmente notificada para promover sua regularização no prazo legal, sem prejuízo da adoção das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

17.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

17.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

17.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

17.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

17.11. O pagamento do serviço executado deverá ser realizado até o 05º (quinto) dia de cada mês, mediante a entrega de Nota Fiscal, Certidões de Regularidade Fiscais e Fatura devidamente atestados.

17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{6}{100}$ 365	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de fiscal que será designado pela Secretária de Saúde, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

18.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

18.4. O fiscal do contrato será a senhora Gabriela Paes dos Santos, CPF nº 039.***.***-71, conforme portaria 009/2026

18.5. O gestor do contrato será o senhor Gean Antunes da Silva, secretario de saúde.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Alegre de Lourdes e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. Na aplicação das sanções administrativas serão observados, cumulativamente:

I – natureza da infração;

II – gravidade da conduta;

III – danos causados à Administração;

IV – circunstâncias agravantes e atenuantes;

V – reincidência;

VI – proporcionalidade e razoabilidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação dos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

19.2.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de serviço.

19.2.3.3. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

19.2.3.4. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SECRETÁRIA DE SAÚDE inscreverá o valor em dívida ativa.

19.2.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Alegre de Lourdes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Alegre de Lourdes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

19.2.4.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.2.4.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.2.4.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.2.4.6. Não observando o preço estabelecido no Anexo VIII, durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.2.4.7. Não atender às autorizações de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

19.2.4.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

19.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

19.2.5.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

19.2.5.4. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.2.5.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.2.5.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

19.2.5.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

19.2. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município de Campo Alegre de Lourdes, exigidos, cumulativamente:

19.2.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.2.2. pagamento da multa;

19.2.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.2.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.2.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Alegre de Lourdes- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

19.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Secretária de Saúde, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20. DA RESCISÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

20.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

20.2. A rescisão do Contrato, a ser determinada pela Secretária de Saúde e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

21.2. A Secretária de Saúde poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes.

21.3. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Habilitação;

Anexo V – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI – Modelo de declaração de concordância com os preços estabelecidos pela Secretária de Saúde;

Anexo VII – Modelo de declaração de Idoneidade.;

Anexo VIII – Descritivo e Tabela Padrão dos Preços Secretária de Saúde;

22. DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campo Alegre de Lourdes/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Alegre de Lourdes-BA, 07 de julho de 2026.

Geison Ferreira dos Santos
Coordenador da Comissão de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

Edna Paes dos Santos
Equipe de Apoio

Elenice Mangueira Lopes
Equipe de Apoio

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos destinados ao atendimento complementar da Rede Municipal de Saúde do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, compreendendo as especialidades, quantitativos estimados, carga horária, locais de atuação e demais condições estabelecidas neste Termo, visando garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. A Contratualização decorrente deste Credenciamento será feita pela Secretaria de Saúde de acordo com as necessidades da administração discriminadas no **Anexo VIII** deste Edital.

1.2.1. A Contratação poderá ser de até 12 meses contadas a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106, caput da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços de saúde complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde(SUS) no município de Campo Alegre de Lourdes/BA, com a realização de consultas, conforme especificações definidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência e Edital.

2.2. O Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público, como também a qualidade dos serviços prestados, podendo ser credenciadas empresas prestadoras de serviços médicos de diversas especialidades, trazendo benefícios à população, que necessitam de um atendimento digno e eficaz.

2.3. O Sistema Único de Saúde (SUS), sob a égide da Constituição Federal de 1988, busca mecanismos para afiançar o acesso universal aos serviços de saúde, pela garantia do exercício do direito à saúde, elevado ao patamar de direito essencial em função de sua ligação intrínseca com o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, no âmbito da positivação dos direitos sociais atribuída pela Carta Magna 1988, em especial o seu artigo 196, dispõe que:

2.3.1. “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

2.4. Como o município de Campo Alegre de Lourdes, não possui corpo de profissionais o suficiente que possam atender tais demandas e para que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça tal processo para que os trabalhos que são desempenhados nas Unidades de Saúde, não sofram danos com a interrupção e/ou falta dos serviços médicos.

2.5. Sugere-se, portanto, a abertura do credenciamento pelo período de 12 (doze) meses, respeitando os princípios da publicidade, da isonomia e da economicidade, de modo a viabilizar a adesão do maior número possível de prestadores de serviços.

O credenciamento mostra-se mais vantajoso do que a realização de procedimento competitivo, pois permite a contratação de todos os interessados aptos, aumentando a disponibilidade de profissionais médicos, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços e garantindo maior eficiência na prestação da assistência à população.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO



3.1. O credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE ter por objetivo dispor da maior rede possível de fornecedores e prestadores de serviços, através de procedimento de seleção, em que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento, proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento;

3.2 O procedimento auxiliar de credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da lei nº 14.133/2021.

3.3. No que tange a definição do credenciamento o art. 6, XLIII da referida lei, o conceitua como: *“Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”*.

3.4. A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.

3.5. Ademais, uma vez que não há competição entre os interessados, o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 dispôs expressamente a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento.

3.6. Outrossim, a novel legislação em seu art. 79 destacou três hipóteses que possibilitam a utilização do credenciamento, dentre as quais se destaca como fundamento para o presente credenciamento o inciso I do referido artigo, qual seja:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”;

3.7. A contratação paralela e não excludente já era amplamente utilizada no credenciamento e deverá continuar abarcando a maior parte das situações. Nesse caso, não há relação de exclusão, ou seja, todos os interessados em contratar com a Administração Pública que atendam as condições estabelecidas no edital de chamamento serão potencialmente contratados, não havendo disputa entre os participantes.

3.8. Importante registrar que no parágrafo único do artigo 79 da lei nº 14.133/2021 estabeleceu-se regras a serem observadas nos procedimentos de credenciamento.

Art. 79, parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I- a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II- na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados

deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V- não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

3.9. Deve-se considerar o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da nova lei, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III, ao definir os procedimentos, critérios e os objetivos do credenciamento a ser empregado.

3.10. Deve ser considerado ainda o Decreto Municipal nº 072/2023, que dispõe sobre o a regulamentação da Lei 14.133/21.

3.11. Dessa forma, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na Nova Lei de Licitações permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública.

3.12. É cediço que a Administração deve comprar produtos necessários ao cumprimento de sua missão institucional mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação pertinente. (art. 37, XXI da CF/88).

3.13 Por essas razões o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se prova mais conveniente e oportuno para os interesses da Administração. Além de ser legal, garantir os princípios constitucionais e ser reconhecido pela jurisprudência nacional, ele se mostra eficiente e eficaz para o atendimento das necessidades do Município.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

TABELA DE VALORES ESTIMADOS

ITEM	FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	QUANT ESTIMADA DE PLANTÃO/MÊS PARA CADA MÉDICO	VALOR DO PLANTÃO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	VALOR DO PLANTÃO SÁBADO/DOMINGO E FERIADOS	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL.	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL	4	Plantão 12 horas	4	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
2	SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA ESPECIALISTA	4	Plantão 12 horas	4	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
	FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL	Observação:	
3	SERVIÇO DE MÉDICO CARDIOLOGISTA	1	40 horas semanais	R\$ 11.821,11	R\$ 11.821,11	R\$ 141.853,32	Os valores estimados nesta tabela de Proventos são baseados nas especialidade do Sindicato da Categoria, em pesquisas de mercado envolvendo a região do	
4	SERVIÇO DE MÉDICO	1	40 horas semanais	R\$ 14.135,51	R\$ 14.135,51	R\$ 169.626,12		

	CIRURGIAO GERAL						Município de Campo Alegre de Lourdes - Bahia e através de composições de remunerações. E por meio ata de reunião do conselho municipal de saúde.
5	SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO	6	40 horas semanais	R\$ 11.669,15	R\$ 70.014,90	R\$ 840.178,80	
6	SERVIÇO DE MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA	1	40 horas semanais	R\$ 14.084,12	R\$ 14.084,12	R\$ 169.009,44	
7	SERVIÇO DE MÉDICO NEUROLOGISTA	1	40 horas semanais	R\$ 13.864,07	R\$ 13.864,07	R\$ 166.368,84	
8	SERVIÇO DE MÉDICO PSIQUIATRA	1	40 horas semanais	R\$ 13.397,46	R\$ 13.397,46	R\$ 160.769,52	
9	SERVIÇO DE MÉDICO SAD - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR	1	40 horas semanais	R\$ 13.397,46	R\$ 13.397,46	R\$ 160.769,52	
10	SERVIÇO DE MÉDICO ULTRA-SONOGRAFISTA	1	40 horas semanais	R\$ 14.032,74	R\$ 14.032,74	R\$ 168.392,88	
11	SERVIÇO DE MÉDICOS PSF	7	40 horas semanais	R\$ 16.550,17	R\$ 115.851,19	R\$ 1.390.214,28	
TOTAIS		28			R\$ 328.598,56	R\$ 3.943.182,72	

5. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A distribuição da demanda observará prioritariamente a ordem cronológica do credenciamento.

Quando houver necessidade de contratação simultânea de mais de um credenciado, poderá ser realizado rateio proporcional, observando:

I – capacidade operacional;

II – disponibilidade apresentada;

III – quantitativo máximo informado;

IV – necessidade da Administração.

Caso seja credenciada mais de uma empresa para as regiões, o quantitativo da prestação dos serviços será determinado pela Secretaria de Saúde, de acordo com a necessidade de cada região, podendo ser contratada mais de uma empresa credenciada, de modo a atender toda a demanda, reduzindo o risco de comprometimento da qualidade no atendimento dos serviços públicos.

Havendo mais de uma empresa contratada, a Secretaria de Saúde irá ratear os quantitativos de acordo com a capacidade da prestação dos serviços de cada empresa.

Caso nenhuma credenciada demonstre capacidade de atender toda a demanda de uma região, poderá ser celebrado mais de um contrato para suprir adequadamente a demanda.

6. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

Os serviços serão considerados executados mediante: escala cumprida; folha de frequência; relatório de produção; validação pela unidade de saúde; atesto do fiscal do contrato.

A Prestação dos serviços médicos ocorrerá nas dependências de unidades de saúde do SUS

municipal, podendo ser elas fixas ou móveis, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a carga horária e/ou escala estabelecida no Edital.

Os contratados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

É vedada à cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento;

Os contratados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste instrumento.

Os contratados deverão manter durante a execução, todas as condições de habilitação exigidas para prestação de serviço.

6.1. Os contratados deverão providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços, sob pena de apuração com adoção das medidas cabíveis.

6.2. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

6.3. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

6.4. O prestador de serviços deverá garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

6.5. Os prestadores de serviços credenciados/contratados deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente.

6.6. Os credenciados/contratados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

6.7. Os prestadores de serviços deverão garantir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do credenciamento, as empresas de prestação de serviços médicos, que satisfaçam as condições fixadas no termo de referência e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal.
- 7.2. O credenciamento, é realizado para a prestação dos serviços médicos nas dependências de unidades de saúde do SUS municipal, podendo ser elas fixas ou móveis, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a carga horária e/ou escala estabelecida no Edital.
- 7.3. Os serviços serão gratuitos à população, realizados nas Unidades de Saúde do município, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no termo de credenciamento.
- 7.4. O contratado deverá iniciar as suas atividades, após a assinatura do contrato, conforme critérios da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.
- 7.5. Para as empresas habilitadas a mais de 01 item será admitida a formalização de mais adesões para a prestação de serviços de forma simultânea, desde que observada a sua compatibilidade e através de remessas de documentos específicos para cada.
- 7.6. A empresa credenciada deverá atender as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos.
- 7.7. A empresa credenciada deverá observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação

de risco e ainda os regimentos das unidades de saúde.

- 7.8. A empresa credenciada deverá cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.
- 7.9. Não será permitido aos médicos prestadores de serviços, se ausentarem do serviço durante o turno/plantão sem consentimento da direção médica da unidade. Os horários, inclusive de troca de plantão, deverão ser respeitados.
- 7.10. Os credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
- 7.11. A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.
- 7.12. O mero credenciamento não gera direito subjetivo a contratação.
- 7.13. A empresa habilitada terá o prazo de até 05 dias, contados do envio/convocação, para assinatura do termo de credenciamento.
- 7.14. A empresa credenciada terá o prazo de até 03 dias, contados do envio/convocação, para assinatura do contrato.
- 7.15. A Administração convocará regularmente o credenciado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no presente processo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.
- 7.16. Em suma a contratada deverá cumprir as obrigações: manter regularidade fiscal; disponibilizar médicos habilitados; substituir imediatamente profissional ausente; cumprir protocolos clínicos; manter prontuários atualizados; observar LGPD; cumprir normas do SUS; responder pelos encargos trabalhistas; comunicar impedimentos imediatamente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA: REGISTRO COMERCIAL, NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL;

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Documento de identificação oficial ou outro equivalente do sócio administrador da empresa.

8.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará de localização de funcionamento expedido pelo setor tributário municipal de origem da empresa, para o exercício vigente;
- b) Certidão Negativa de Improbidade Adm. e Inelegibilidade (CNPJ e CPF socio(s));
- c) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (CNPJ e CPF socio(s));

- d) A empresa deverá comprovar disponibilidade de profissionais médicos compatíveis com as especialidades constantes do Termo de Referência, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, podendo ser exigido Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando a especialidade assim exigir.
- e) Certidão de Regularidade regional do conselho de medicina em nome da empresa (PJ) em plena validade;
- f) Apresentar profissional, com formação em Medicina, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente;
- g) Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa e/ou do profissional designado como Responsável Técnico, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente credenciamento, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste termo;
- h) Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e período da contratação;
- i) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CRA (Conselho Regional de Administração), em plena validade;
- j) Apresentar profissional, com formação em Administração, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente;
- k) Comprovação da participante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Administrador), comprovando seu vínculo mediante a uma das formas a seguir:
 - l) No caso de funcionário do quadro permanente, Carteira de Trabalho/CTPS;
 - m) No caso de sócio, apresentação do Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo;
 - n) No caso de contratados, apresentação do contrato de prestação de serviço firmado entre as partes, assinado.

8.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste procedimento;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da participante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da participante ou Certidão de Não Contribuinte;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, CNDT mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da participante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, que será verificada “on-line” pela Comissão na data de entrega da documentação de habilitação; e
- g) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da participante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.
- b) Certidão Negativa de Ações Cíveis pessoa Física e Pessoa Jurídica, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do participante.
- c) Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da requerente com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias
- d) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da participante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- e) Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.
- f) A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação.
- g) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Comissão Especial de Credenciamento.
- h) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito ao credenciamento.
- i) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados e estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.
- j) A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. A execução do contrato deverá ser iniciada de **imediato** da emissão da Ordem de serviço/Fornecimento pela Secretaria de Saúde do Município, que conterá a especificação dos itens, quantidades, períodos.
- 10.2. A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assumir as obrigações decorrentes deste Instrumento.
- 10.3. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos, devidos à CREDENCIADA pela CREDENCIANTE, serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CREDENCIADA.
- 11.2. A liquidação do termo de credenciamento referente ao objeto do presente instrumento, será 7.3 efetuada de forma parcelada, mediante a prestação de serviço e

posterior relatório mensal, atesto e emissão de nota fiscal eletrônica.

11.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a CREDENCIADA será notificada e será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CREDENCIADA.

11.4. O pagamento não isenta a CREDENCIADA da responsabilidade de correção de eventuais erros e imperfeições, porventura apresentados após a liberação.

11.5. A CREDENCIADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal, para pagamento do objeto desta contratação.

11.6. O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, honorários, despesas com alimentação, seguros, locações diversas, obrigações sociais, fiscais e tributárias, e demais encargos decorrentes da execução do credenciamento.

11.7. Os serviços médicos serão remunerados conforme a devida execução, com base nos valores definidos neste Termo, compreendendo inclusive quaisquer custos que incidam direta ou indiretamente para o fiel cumprimento da execução do termo de credenciamento.

11.8. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

11.9. Só serão pagos os serviços EFETIVAMENTE PRESTADOS.

11.10. Ocorrendo prorrogação que estenda a execução do presente credenciamento por mais de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, tomando-se por base a variação do índice INPC, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, ou quando houver manifestação entre as partes, neste caso, para se manter o equilíbrio financeiro do termo de credenciamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 O Município, além das obrigações por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;

12.3 Verificar e acatar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos;

12.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

12.5 Efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto do presente instrumento, desde que devidamente atestados;

12.6 Prestar à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

12.7 Extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;

12.8 Gerenciar e orientar o credenciado;

12.9 emitir Ordem de Serviço;

12.10 fiscalizar execução;

12.11 efetuar pagamento;

12.12 disponibilizar estrutura física;

12.13 comunicar irregularidades;

12.14 aplicar sanções quando cabíveis.

12.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

13.1. Executar perfeitamente o objeto deste processo, garantindo a qualidade no atendimento da população;

13.2. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;

13.3. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços provocado pela Contratada, objeto do presente contrato;

13.4. É responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;

13.5. Responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto do contrato;

13.6. Deverá manter exclusiva responsabilidade pela execução eficiente dos serviços objeto do contrato;

13.7. Respeitar as normas de segurança, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do contrato;

13.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;

13.9. Ressarcir para a contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;

13.10. Receber o pagamento efetuado pela contratante como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados;

13.11. Manter no local da prestação de serviços, profissionais devidamente habilitados, para a realização dos procedimentos contratados;

13.12. Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços;

13.13. Apresentar no ato da assinatura do contrato: Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT vigentes.

13.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;

13.15. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.

13.16. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do

Contrato, bem como utilizar o nome do município de Campo Alegre de Lourdes para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do município.

13.17. A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente ou no prazo máximo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, qualquer profissional que deixar de comparecer ao plantão, apresentar desempenho insatisfatório, cometer infração ética ou disciplinar, ou que venha a ser impedido de exercer suas atividades, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.18. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todos os profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM competente, bem como apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da habilitação e, quando exigível, do Registro de Qualificação de Especialista (RQE)

13.19. Executar os serviços observando integralmente:

protocolos clínicos;
diretrizes terapêuticas;
normas do Ministério da Saúde;
regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
fluxos assistenciais da unidade.

13.20. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, observando:

Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;
Código de Ética Médica;
normas de confidencialidade do SUS.

É vedada a divulgação de quaisquer dados dos pacientes sem autorização legal.

13.21. Garantir o correto preenchimento dos prontuários físicos ou eletrônicos, prescrições, laudos, relatórios, atestados e demais documentos médicos, observando as normas técnicas vigentes e os sistemas utilizados pelo Município.

13.22. Permitir amplo acesso da fiscalização, da auditoria municipal, estadual, federal e dos órgãos de controle interno e externo a todas as informações relacionadas à execução do contrato, fornecendo documentos, relatórios e esclarecimentos sempre que solicitados.

13.23. Responder integralmente pelos encargos:

trabalhistas;
previdenciários;
fiscais;
comerciais;
securitários;
tributários;
civis;

decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município.

13.24. A CONTRATADA deverá manter Responsável Técnico legalmente habilitado durante toda a execução do contrato, responsabilizando-se pela supervisão dos profissionais e pela qualidade técnica dos serviços prestados.

13.25. Garantir o integral cumprimento das escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela reposição imediata de profissionais em caso de faltas, afastamentos, férias, licenças ou qualquer outra intercorrência.

13.26. É expressamente vedada qualquer cobrança, direta ou indireta, de valores, honorários, taxas, materiais, medicamentos ou qualquer outra vantagem financeira dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades contratuais e legais.

14. DA FISCALIZAÇÃO



- 14.1. A Fiscalização caberá à Secretaria de Saúde, que determinará o que for necessário.
- 14.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, conforme especificações previstas neste Termo de Referência.
- 14.3. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos credenciados nos termos da Legislação.
- 14.4. O fiscal do contrato será a Sra. Gabriela Paes dos Santos, CPF nº 039.***.***-71, conforme portaria 009/2026.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Alegre de Lourdes e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.2. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação dos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.1.3. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de serviço.

15.1.3.3. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

15.1.3.4. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SECRETÁRIA DE SAÚDE inscreverá o valor em dívida ativa.

15.1.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Alegre de Lourdes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Alegre de Lourdes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

15.1.4.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.4.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.4.6. Não observando o preço estabelecido no Anexo VIII, durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.4.7. Não atender às autorizações de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

15.1.4.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

15.1.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021,

nos seguintes casos:

15.1.5.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

15.1.5.4. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.5.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.5.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.1.5.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.2. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município de Campo Alegre de Lourdes, exigidos, cumulativamente:

15.2.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.2.2. pagamento da multa;

15.2.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.2.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.2.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Alegre de Lourdes- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Secretária de Saúde, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

b.

Orgão/Unidade: 0401000 - Fundo Municipal de Saúde	
Atividade:	2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	2006 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA
	2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
	2009 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
	2010 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO
	2012 - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS
	2013 - BLOCO DE MAC: ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE MENTAL (CAPS)
	2014 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
	2027 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
	2030 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ADOM (ATENÇÃO DOMICILIAR)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

Fontes:	15001002
	16000000
	16050000
	16210000
	15000000
Elemento de despesa:	3.3.9.0.36.0.0
	3.3.9.0.39.0.0



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº _____, QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CAMPO
ALEGRE DE LOURDES E DO OUTRO, COMO
CONTRATADA, _____**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ residente _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ/MF sob o n.º _____, situada à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação constante no Processo Administrativo nº () e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 072/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorparam.
- 1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
 - 2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.
- 2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Caso se trate de prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:
 - 3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.
 - 3.1.2. A prestação de serviços serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito



de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajuste.
- 6.10. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 6.11. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
- 6.12. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
- 6.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.
- 6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campo Alegre de Lourdes, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.
- 8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 8.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.
- 8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- 8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste



contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4. Em se tratando de prestação de serviços:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na Parte Específica.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica**.

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Município de Campo Alegre de Lourdes e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhada por estes.

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A Parte Específica deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo

justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do município, estado e união, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
 - e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

- e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Campo Alegre de Lourdes - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
- e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
- e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
- e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato
- 17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
- 17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam



conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na Parte Específica deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Remanso/Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Campo Alegre de Lourdes (BA), de 202x.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
(Prefeito)
CONTRATANTE

CONTRATADA
(Representante legal)
CONTRATADA

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica																																				
1.1	Processo Administrativo: XXXXXX																																				
1.2	() A presente contratação decorre de Pregão Eletrônico n. (...) e Ata de Registro de Preços n. (...). (X) A presente contratação ocorre por Inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, IV e art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021.																																				
2.1	Constitui objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos de saúde complementar que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde do Município de Campo Alegre de Lourdes – Bahia, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme detalhamento abaixo: Discriminação do objeto: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 10px;"> <thead> <tr> <th colspan="6" style="text-align: center;">CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA</th></tr> <tr> <th style="width: 10%;">ITEM</th><th style="width: 50%;">DESCRIÇÃO</th><th style="width: 10%;">UND</th><th style="width: 10%;">QTD</th><th style="width: 15%;">PREÇO UNITÁRIO</th><th style="width: 5%;">PREÇO TOTAL</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">2</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">3</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">(...)</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>	CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA						ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	1						2						3						(...)					
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA																																					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL																																
1																																					
2																																					
3																																					
(...)																																					
2.1.1	(x) A prestação de serviço ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante. () O serviço/fornecimento não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se tratar de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.																																				
2.2	() A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada integral. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa.																																				

	(X) Não se aplica								
3.1.1	(X) O prazo da prestação do serviço/fornecimento é de até 05 (cinco) dias apartir da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, em remessa única no seguinte endereço () Não se aplica.								
3.1.2.	() Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 h da entrega. (X) Não se aplica.								
3.1.3.	() O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de 24 h da entrega. (X) Não se aplica.								
3.1.4.	() Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 48 h da entrega. (X) Não se aplica.								
3.2.1	() Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de contados da comunicação escrita do contratadomediante Termo Detalhado assinado pelas partes. (X) Não se aplica.								
3.2.2	() Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de (.) dias. (X) Não se aplica.								
3.2.3	() Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (.) (dias). (X) Não se aplica.								
4.1.	() O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....) (...por extenso...). () O valor mensal da contratação é de R\$(.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.). (X) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.								
6.2	(X) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato. () Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...).								
7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campo Alegre de Lourdes, para o exercício de (20...), na classificação abaixo: <table border="1"> <tr> <td>Orgão/Unidade:</td><td>0401000 - Fundo Municipal de Saúde</td></tr> <tr> <td>Atividade:</td><td>2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</td></tr> <tr> <td></td><td>2006 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA</td></tr> <tr> <td></td><td>2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE</td></tr> </table>	Orgão/Unidade:	0401000 - Fundo Municipal de Saúde	Atividade:	2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		2006 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA		2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Orgão/Unidade:	0401000 - Fundo Municipal de Saúde								
Atividade:	2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
	2006 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA								
	2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE								

	2009 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
	2010 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	
	2012 - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	
	2013 - BLOCO DE MAC: ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE MENTAL (CAPS)	
	2014 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	
	2027 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
	2030 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ADOM (ATENÇÃO DOMICILIAR)	
	Fontes: 15001002 16000000 16050000 16210000 15000000	
	Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.0.0 3.3.9.0.39.0.0	
8.1.	(X) Não será exigida garantia de execução da contratada. () No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a ____% (____por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. 8.1.1. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, o prazo para prestação da garantia será no mínimo de 1 (um) mês anteriormente à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.	
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE: (x) Não se aplica	
10.1.4, "a.2"	() O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada. (x) Não se aplica.	
10.1.4, "c"	() O objeto com avarias ou defeitos deverá ser (substituído/reparado) no prazo de 24 h da entrega. (x) Não se aplica.	
10.1.4, "d"	() Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 60 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. (x) Não se aplica.	

10.1.4, "e"	() A empresa contratada deverá dar garantia do fabricante de no mínimo (....) , a contar da data do fornecimento e aceite por parte da (...). (x) Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.
10.3.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA: (...) (x) Não se aplica
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: (x) Não se aplica
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.
15.6.	() O prazo de execução do serviço é de (...dias/meses), contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, prorrogável justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei n. 14.133/2021. (X) Não se aplica.
16.1	(X) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado. () Será permitida a subcontratação de ____% (__por cento) do objeto contratado, na forma indicada no Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. 16.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. 16.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. 16.1.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. 16.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
17.14	A aplicação da LGPD ao presente contrato abrange, ainda, as seguintes disposições: (x) Não se aplica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

18.1	(x) Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos. () São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na matriz de riscos que consta no anexo X.
-------------	--

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Campo Alegre de Lourdes (BA), ____ de ____ de 202x.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
(Prefeito)
CONTRATANTE

CONTRATADA
(Representante legal)

ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

• **PESSOA JURÍDICA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob nº. _____, estabelecida à _____ (cidade, estado, rua, nº, e-mail e telefones), vem por meio do seu representante legal (nome, rg nº, cpf nº. _____, naturalidade, estado civil, profissão e residência (cidade, estado, rua e nº), requerer, através do presente documento o seu credenciamento junto à Secretária de Saúde do Município de Campo Alegre de Lourdes, para a prestação de serviços de médico na sede do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA; anexando ao presente requerimento toda a documentação devidamente assinada e rubricada, em conformidade com os requisitos e critérios definidos no edital.

Pede deferimento,

Local e data; _____ - _____, _____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA E CNPJ DA
PROPONENTE)

ANEXO IV
MODELO DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

Eu (nome completo), RG nº __, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ e os termos constantes no edital e seus anexos, e que tenho/temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. DECLARO, ainda, que eu/a empresa cumpro/cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretária de Saúde do Município, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste procedimento. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso IV, artigo 14º da Lei nº. 14.133/2021 que não mantém em seus quadros de pessoal, empregados que tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Local e data; ____ - __, ____ de ____ de 2026.

(ASSINATURA E CPF/CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

DECLARAÇÃO. (nome da pessoa jurídica), inscrito (a) no CPF/CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data; ____ - __, ____ de ____ de 2026.

(ASSINATURA E CPF/CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

Declaro, para fins de participação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026, que a(o) (nome/razão social da empresa/entidade interessada), estar de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública conforme (ANEXO VIII).

Local e data; ____ - __, ____ de ____ de 2026.

(ASSINATURA E CPF/CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2026

A Proponente, com endereço na, inscrita no CNPJ sob o nºe em cumprimento ao Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2026 visando o CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para a prestação de serviço de médico na sede do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA a, em conformidade com OS PREÇOS FIXADOS NO EDITAL (ANEXO VIII), para atender à região de _____, DECLARA por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data; _____ - _____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA E CPF/CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO VIII
TABELA PADRÃO DOS PREÇOS - SECRETARIA DE SAÚDE

TABELA DE VALORES ESTIMADOS

ITEM	FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	QUANT ESTIMADA DE PLANTÃO/MÊS PARA CADA MÉDICO	VALOR DO PLANTÃO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	VALOR DO PLANTÃO SÁBADO/DOMINGO E FERIADOS	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL.	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL	4	Plantão 12 horas	4	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
2	SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA ESPECIALISTA	4	Plantão 12 horas	4	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
	FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL	Observação:	
3	SERVIÇO DE MÉDICO CARDIOLOGISTA	1	40 horas semanais	R\$ 11.821,11	R\$ 11.821,11	R\$ 141.853,32	Os valores estimados nesta tabela de Proventos são baseados nas especialidade do Sindicato da Categoria, em pesquisas de mercado envolvendo a região do Município de Campo Alegre de Lourdes - Bahia e através de composições de remunerações. E por meio ata de reunião do conselho municipal de saúde.	
4	SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIAO GERAL	1	40 horas semanais	R\$ 14.135,51	R\$ 14.135,51	R\$ 169.626,12		
5	SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO	6	40 horas semanais	R\$ 11.669,15	R\$ 70.014,90	R\$ 840.178,80		
6	SERVIÇO DE MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA	1	40 horas semanais	R\$ 14.084,12	R\$ 14.084,12	R\$ 169.009,44		
7	SERVIÇO DE MÉDICO NEUROLOGISTA	1	40 horas semanais	R\$ 13.864,07	R\$ 13.864,07	R\$ 166.368,84		
8	SERVIÇO DE MÉDICO PSQUIATRA	1	40 horas semanais	R\$ 13.397,46	R\$ 13.397,46	R\$ 160.769,52		
9	SERVIÇO DE MÉDICO SAD - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR	1	40 horas semanais	R\$ 13.397,46	R\$ 13.397,46	R\$ 160.769,52		
10	SERVIÇO DE MÉDICO ULTRA-SONOGRFISTA	1	40 horas semanais	R\$ 14.032,74	R\$ 14.032,74	R\$ 168.392,88		
11	SERVIÇO DE MÉDICOS PSF	7	40 horas semanais	R\$ 16.550,17	R\$ 115.851,19	R\$ 1.390.214,28		
TOTAIS		28			R\$ 328.598,56	R\$ 3.943.182,72		